



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Santo Antônio do Leste – MT de estruturar e qualificar de forma permanente a gestão, o manejo e a destinação dos resíduos sólidos de origem vegetal gerados nas atividades de limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, conservação de vias públicas, estradas vicinais, áreas institucionais, bem como nas ações de apoio às atividades agrícolas desenvolvidas no território municipal.

Atualmente, a Administração Pública Municipal não dispõe de equipamento próprio, específico e tecnicamente adequado para a trituração e o processamento desses resíduos, o que acarreta acúmulo de material vegetal, aumento dos custos operacionais com transporte e destinação final, sobrecarga da frota municipal e, em determinadas situações, a adoção de práticas inadequadas de descarte, em desconformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental.

A inexistência de solução estruturada compromete, ainda, a eficiência dos serviços públicos essenciais, dificulta o cumprimento das rotinas de manutenção urbana e rural e limita o reaproveitamento dos resíduos vegetais, que poderiam ser destinados à cobertura de solo, compostagem, controle de erosão ou outras finalidades de interesse público, especialmente no apoio às atividades agrícolas locais.

A contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento tipo Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, acionado por trator agrícola via tomada de força, mostra-se tecnicamente adequada às condições operacionais do Município, por sua mobilidade, versatilidade e compatibilidade com a frota existente, permitindo a execução descentralizada dos serviços, a redução de deslocamentos desnecessários e a racionalização dos recursos públicos empregados.

Sob o aspecto econômico, a contratação possibilita a redução de despesas recorrentes com serviços terceirizados ou soluções improvisadas, promovendo melhor relação custo-benefício ao longo do tempo e maior autonomia operacional da Administração. No aspecto administrativo, contribui para o fortalecimento da capacidade operacional das Secretarias envolvidas, garantindo maior previsibilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a contratação “in tela” revela-se necessária, adequada e vantajosa, estando plenamente alinhada ao planejamento administrativo municipal, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e às disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e às demandas permanentes do Município de Santo Antônio do Leste – MT.



II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando este houver sido formalmente elaborado, com o objetivo de evidenciar o alinhamento da demanda com o planejamento geral da Administração Pública.

No âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não se encontra formalmente instituído o Plano de Contratações Anual nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021. Contudo, a inexistência de PCA formalizado não afasta a necessidade, a pertinência nem a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal, especialmente considerando que:

1. A demanda possui caráter permanente, recorrente e indispensável, uma vez que o manejo, o processamento e a destinação adequada de resíduos sólidos de origem vegetal integram, de forma contínua, as rotinas de limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, conservação de vias públicas e estradas vicinais, bem como as ações de apoio às atividades agrícolas desenvolvidas pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT.
2. O objeto da contratação insere-se nas atividades operacionais essenciais das Secretarias Municipais responsáveis pelos serviços de obras, limpeza pública, meio ambiente e apoio ao setor rural, compondo o conjunto de ações necessárias à manutenção da infraestrutura urbana e rural, à adequada gestão ambiental e à prestação regular de serviços públicos à população.
3. A despesa mostra-se compatível com o histórico orçamentário municipal, o qual contempla dotações específicas destinadas à aquisição de máquinas, equipamentos e implementos voltados à execução de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à manutenção urbana, rural e ambiental, observada a capacidade financeira e orçamentária do Município.
4. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes administrativas e de governo voltadas à eficiência, à sustentabilidade ambiental e à racionalização do uso dos recursos públicos, uma vez que a disponibilização de equipamento próprio para a trituração de resíduos vegetais contribui para a redução de custos operacionais recorrentes, o reaproveitamento de materiais orgânicos e a mitigação de impactos ambientais.

Ainda que o PCA não esteja formalmente estruturado, o Município realiza planejamento interno setorial e levantamento sistemático de demandas essenciais, nos quais se evidencia o caráter contínuo e



previsível das atividades relacionadas à gestão de resíduos vegetais, bem como a necessidade de estruturação adequada para sua execução.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento administrativo municipal, às necessidades rotineiras e previsíveis da Administração e às atribuições institucionais das Secretarias envolvidas, atendendo às metas de eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos.

Assim, mesmo na ausência de Plano de Contratações Anual formalizado, resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere de maneira lógica e coerente nas previsões administrativas anuais e no planejamento governamental vigente.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser definidos de modo a estabelecer os parâmetros mínimos necessários para a execução adequada do objeto, assegurando qualidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Para a presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais, identificam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. Requisitos Técnicos:

O equipamento a ser fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

a) Características gerais do equipamento

- Equipamento novo, sem recondição ou reaproveitamento de peças;
- Destinado ao processamento de resíduos vegetais, tais como galhadas, troncos, arbustos, restos de podas urbanas e resíduos agrícolas;
- Estrutura móvel, adequada ao uso urbano e rural, com facilidade de deslocamento e operação em campo;
- Acionamento por trator agrícola via tomada de força (TDF), compatível com a frota municipal existente.



b) Sistema de trituração e alimentação

- Sistema de trituração robusto, composto por rotor ou disco com facas e contrafacas em aço especial, adequado ao processamento contínuo de resíduos vegetais;
- Sistema de alimentação eficiente e seguro, preferencialmente eletro-hidráulico ou equivalente, com dispositivos que evitem o retorno de material e garantam a integridade do operador;
- Capacidade operacional compatível com as demandas do Município, permitindo uso contínuo em rotinas de limpeza urbana e rural.

c) Segurança e conformidade normativa

- Atendimento integral às Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), quando aplicável;
- Fornecimento de laudos técnicos, manuais, ART e demais documentos que comprovem a conformidade do equipamento;
- Dispositivos de segurança adequados à operação, incluindo proteções físicas, sinalização e sistemas de emergência.

d) Garantia e assistência técnica

- Garantia mínima do fabricante, conforme padrão de mercado;
- Disponibilidade de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição no território nacional;
- Suporte técnico para eventuais ajustes e correções durante o período de garantia.

2. Requisitos Operacionais

- O equipamento deverá permitir operação em ambientes urbanos e rurais, inclusive sob condições de poeira, umidade e exposição solar;
- Deverá possibilitar o processamento descentralizado dos resíduos, reduzindo a necessidade de transporte e deslocamentos excessivos;
- A entrega deverá ser acompanhada de entrega técnica, com orientações operacionais básicas e demonstração do funcionamento do equipamento;
- O equipamento deverá estar plenamente apto ao uso imediato após o recebimento definitivo.

3. Requisitos Administrativos

- A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



- Deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica compatível (is) com o fornecimento de máquinas, equipamentos ou implementos de natureza semelhante;
- A proposta comercial deverá especificar claramente o valor do equipamento, condições de fornecimento, prazos de entrega, garantia e assistência técnica;
- O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

4. Requisitos de Conformidade e Recebimento

- O recebimento do equipamento será realizado em conformidade com os arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do atendimento integral às especificações técnicas, ao perfeito funcionamento do equipamento e à entrega de toda a documentação exigida;
- A Administração poderá rejeitar o equipamento caso sejam constatadas desconformidades técnicas, falhas operacionais ou ausência de requisitos mínimos.

5. Requisitos de Sustentação Orçamentária

- A contratação deverá estar compatível com as dotações orçamentárias destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção urbana, rural e ambiental;
- O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços, considerando valores praticados no mercado, contratações similares realizadas por entes públicos e parâmetros oficiais disponíveis;
- A despesa apresenta caráter necessário e estruturante, contribuindo para a redução de custos operacionais futuros e para a eficiência da gestão pública.

6. Requisitos de Atendimento à Necessidade Pública

- A contratação deverá garantir condições adequadas para o manejo e o processamento de resíduos vegetais gerados pelo Município;
- Deverá contribuir para a melhoria da limpeza urbana e rural, preservação ambiental e reaproveitamento de resíduos;
- Deverá proporcionar maior autonomia operacional à Administração Municipal;
- Deverá assegurar eficiência, continuidade e qualidade na execução dos serviços públicos associados à gestão de resíduos vegetais.



Com o atendimento a esses requisitos, a Administração Municipal assegura que a contratação seja tecnicamente adequada, juridicamente regular, operacionalmente exequível e alinhada ao interesse público, em plena conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve apresentar as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos elementos técnicos que fundamentam tais estimativas, considerando as necessidades reais do órgão e eventuais interdependências com outras contratações.

Para a presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais, a estimativa quantitativa foi definida a partir da análise da demanda operacional do Município de Santo Antônio do Leste – MT, considerando as rotinas permanentes de limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, conservação de vias públicas e estradas vicinais, bem como o apoio às atividades agrícolas.

METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

A definição do quantitativo necessário considerou os seguintes fatores estruturantes:

a) Natureza do objeto e forma de utilização

O objeto da contratação consiste em equipamento único, indivisível e de uso compartilhado, destinado a atender de forma centralizada as demandas operacionais do Município relacionadas ao processamento de resíduos vegetais. Trata-se de bem durável, de uso continuado, cuja eficiência decorre da sua disponibilidade permanente e não da multiplicidade de unidades.

b) Capacidade operacional do equipamento

O equipamento a ser contratado possui capacidade técnica suficiente para atender, de forma contínua e adequada, o volume de resíduos vegetais gerados rotineiramente nas atividades municipais, considerando:

- A frequência das ações de poda e limpeza urbana;
- A manutenção periódica de áreas verdes e espaços públicos;
- A conservação de vias urbanas e estradas vicinais;
- O apoio às atividades agrícolas desenvolvidas no âmbito municipal.



A análise dessas rotinas demonstra que uma única unidade do equipamento, com as características técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, é suficiente para suprir a demanda existente, sem prejuízo à continuidade ou à eficiência dos serviços públicos.

c) Compatibilidade com a frota municipal existente

Considerou-se, ainda, que o equipamento será acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), compatível com os veículos já disponíveis na frota municipal, não havendo necessidade de aquisição adicional de máquinas para sua operação, o que reforça a adequação do quantitativo estimado.

d) Racionalização de custos e economicidade

A aquisição de mais de uma unidade não se mostra necessária nem economicamente vantajosa, uma vez que:

- Aumentaria o custo de aquisição e manutenção;
- Não representaria ganho proporcional de eficiência;
- Poderia resultar em subutilização do equipamento.

Dessa forma, a estimativa quantitativa buscou atender aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

ESTIMATIVA CONSOLIDADA DAS QUANTIDADES

Com base nos critérios acima expostos, estima-se como necessária e suficiente para a presente contratação:

- 01 (uma) unidade de Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), com todos os componentes, sistemas, acessórios, entrega técnica, treinamento operacional e garantia, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO DA ESTIMATIVA

Diferentemente de contratações de serviços contínuos ou fornecimentos parcelados, a presente estimativa não se baseia em volumes mensais ou anuais de consumo, mas na capacidade operacional de um equipamento estruturante, destinado a atender de forma permanente as necessidades do Município ao longo de sua vida útil.

A definição do quantitativo em uma unidade reflete o dimensionamento adequado da solução adotada, assegurando:

- Atendimento integral das demandas municipais;
- Continuidade das atividades de manejo de resíduos vegetais;
- Redução de custos operacionais futuros;



- Eliminação de soluções improvisadas ou contratações emergenciais.

ESTIMATIVA DE VALOR REFERENCIAL

Com base em pesquisa de mercado realizada, considerando propostas comerciais, valores praticados por fornecedores especializados e referências de equipamentos de mesma natureza, estimou-se o valor da contratação em R\$ 173.300,00 (cento e setenta e três mil e trezentos reais), compreendendo o fornecimento integral do equipamento, frete, entrega técnica, treinamento operacional e garantia.

Esse valor constitui parâmetro para a fase externa da licitação, podendo ser ajustado conforme a competitividade do certame, nos termos da legislação vigente.

Assim, as estimativas apresentadas foram elaboradas de forma técnica, proporcional e fundamentada, evidenciando que o quantitativo definido é suficiente, adequado e alinhado ao planejamento administrativo municipal, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade do Município de Santo Antônio do Leste – MT quanto ao processamento adequado de resíduos vegetais oriundos das atividades de limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, conservação de vias públicas e estradas vicinais, bem como apoio às atividades agrícolas.

O mercado nacional dispõe de diferentes soluções voltadas ao manejo de resíduos vegetais, abrangendo equipamentos com variadas configurações, capacidades operacionais e formas de utilização. A análise considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos, bem como a compatibilidade das alternativas com a realidade estrutural e orçamentária do Município.

ALTERNATIVAS ANALISADAS:

1. Execução das atividades sem equipamento específico, mediante métodos manuais ou soluções improvisadas

Essa alternativa, embora historicamente utilizada em alguns contextos, mostrou-se tecnicamente inadequada e economicamente ineficiente, uma vez que:

- Demanda elevado esforço manual e uso intensivo de mão de obra;
- Resulta em baixa produtividade e aumento do tempo de execução das atividades;



- Gera acúmulo de resíduos vegetais e elevação dos custos com transporte e destinação;
- Favorece práticas ambientalmente inadequadas, como descarte irregular ou queima.

Tal solução não atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade ambiental.

2. Contratação de serviços terceirizados para trituração eventual dos resíduos

A contratação de serviços terceirizados foi avaliada como alternativa possível, porém apresentou limitações relevantes:

- Dependência contínua de terceiros para execução das atividades;
- Custos recorrentes elevados ao longo do tempo;
- Menor autonomia operacional do município;
- Dificuldade de atendimento imediato às demandas rotineiras e emergenciais.

Do ponto de vista econômico, essa alternativa mostrou-se desvantajosa em médio e longo prazo, além de comprometer a continuidade dos serviços.

3. Aquisição de equipamento próprio – Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola

A aquisição de equipamento próprio revelou-se a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pelas seguintes razões:

a) Adequação técnica e operacional

- Equipamento desenvolvido especificamente para o processamento de resíduos vegetais urbanos e agrícolas;
- Mobilidade e versatilidade, permitindo uso em diferentes pontos do Município;
- Acionamento por trator agrícola via tomada de força (TDF), compatível com a frota municipal existente.

b) Autonomia e eficiência administrativa

- Redução da dependência de serviços terceirizados;
- Atendimento imediato às demandas rotineiras e extraordinárias;
- Maior controle sobre a execução das atividades e sobre o reaproveitamento dos resíduos.

c) Vantajosidade econômica

- Redução de custos operacionais recorrentes com transporte e destinação de resíduos;
- Melhor relação custo-benefício ao longo da vida útil do equipamento;
- Eliminação de despesas continuadas com contratações pontuais ou emergenciais.

d) Sustentabilidade ambiental



- Possibilidade de reaproveitamento dos resíduos triturados para fins agrícolas, cobertura de solo ou controle de erosão;
- Redução de descartes irregulares e mitigação de impactos ambientais;
- Alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante do levantamento de mercado e da análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF) constitui a solução mais vantajosa para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A contratação de empresa especializada assegura:

- Fornecimento de equipamento em conformidade com as normas técnicas e de segurança;
- Garantia, assistência técnica e entrega técnica adequadas;
- Redução de riscos operacionais e administrativos;
- Maior segurança jurídica e técnica para a administração.

Modalidade e critério de julgamento

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, a modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, mostra-se adequada e compatível com a Lei nº 14.133/2021, por promover ampla competitividade, transparência e economicidade.

A contratação direta por meio de pregão, e não por sistema de registro de preços, justifica-se pelo fato de tratar-se de aquisição pontual de equipamento específico, indivisível e destinado a atender demanda estruturante do Município, não havendo previsão de contratações futuras repetitivas que justifiquem a formação de ata.

Conclusão

Diante do exposto, o levantamento de mercado evidencia que a solução adotada é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, atendendo plenamente ao interesse público e ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo superior às demais alternativas analisadas.



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à estimativa do valor da contratação com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com o objeto pretendido, de modo a assegurar a adequada previsão orçamentária e a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento.

A estimativa de preços refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais, conforme especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para atendimento das demandas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

METODOLOGIA ADOTADA PARA A ESTIMATIVA

A composição do valor estimado da contratação considerou:

- Levantamento de preços praticados no mercado por fabricantes e fornecedores especializados em equipamentos de trituração de resíduos vegetais urbanos e agrícolas;
- Análise de propostas comerciais preliminares e cotações obtidas junto a empresas do ramo;
- Verificação de contratações similares realizadas por entes públicos com objeto equivalente;
- Consideração das especificações técnicas mínimas exigidas, da capacidade operacional do equipamento, dos requisitos de segurança e da vida útil esperada.

A estimativa foi estruturada considerando o fornecimento do equipamento completo, incluindo todos os componentes, acessórios e condições necessárias à sua plena utilização pelo Município.

COMPONENTES CONSIDERADOS NA FORMAÇÃO DO PREÇO

O valor estimado contempla, de forma integrada e indivisível:

- fornecimento de 01 (um) equipamento tipo Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo;
- sistema de acionamento por tomada de força (TDF) compatível com trator agrícola;
- componentes mecânicos, estruturais e operacionais necessários ao pleno funcionamento do equipamento;
- dispositivos de segurança exigidos pelas normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis;



- manuais técnicos, orientações de uso e entrega técnica;
- garantia mínima de fábrica, conforme especificações do Termo de Referência;
- transporte, entrega e demais encargos incidentes até o local designado pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Picador e triturador novo zero, aplicação no processamento resíduos urbanos e florestais diversos, sendo galhos, podas, troncos, arbustos e folhas de árvores, sendo acumulados em perímetro urbano. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: •Modelo de referência: PDU 260 T ou equivalente técnico, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas. •Processamento Troncos, Arbustos, Podas e Folhas de Árvores; •Produção mínima de Materiais Triturados 12 m³/hora; •Capacidade mínima de Corte 250 mm (10"); •Abertura Caixa de Corte A: 250 x L: 355 mm; •Corte Rotor/Disco ø800 mm – Rpm: 1.500; •Facas de Corte Rotativas 02 unid. Dupla Face em Aço Especial;	1	UN	R\$ 203.537,50	R\$ 203.537,50



• Contra Faca Fixa 02 unid. Dupla Face em Aço Especial; • Acionamento Corte Polia Tencionada por Alavanca; • Rolo de Tracionador 1 x ø380 mm - 12 Garras de Tração; • Acionamento Rolo Tracionador Eletro-Hidráulico; • Tanque hidráulico AW68 Capacidade 35 litros; • Calha/Mesa de Alimentação A: 780 mm x L: 1.160 mm x 1.700 mm; • Bandeja de Alimentação Dobrável para Transporte com Trava para Fechamento; • Trave/Barra Acionamento Envolto com 04 Posições; • Trave/Barra Horizontal Bandeja de Alimentação; • Cortina de Proteção Cortina Dupla Camada; • Segurança Operacional Adequado NR10 – Laudo NR12; • Controle de Alimentação Automático Inteligente (NO_STRESS); • Acionamento via Trator Agrícola TDF (540-640rpm); • Potência requerida 75 a 120 HP; • Cardam Agrícola Especial; • Duto de Descarga (Rotacional 360°) com Altura de 2.500 mm; • Rodas/Aro 2 x 14”;				
---	--	--	--	--



• Engate Esférico 50 mm – Pé Mecânico de Apoio Frontal; • Pé Mecânico de Apoio Frontal; • Pintura Especial; • Peso Conjunto 940Kg; • Dimensões Operacional: C: 2.200 mm x L: 1.500 mm x A: 2.500 mm; <u>ACESSÓRIOS E PARTES SOBRESSALENTES</u> <u>INCLUSOS:</u> • 02 x Lâminas/Facas de Dupla Fio de Corte, sendo 01 Kit Sobressalentes; • 01 x Afiador de Facas/Lâminas AFI 650 220v 60Hz, sendo 01 conjunto Montagem e Entrega Técnica Operacional 05 horas.				
VALOR TOTAL: R\$ 203.537,50 (duzentos e três mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)				

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se todos os componentes que integram a presente contratação fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), bem como os custos associados à entrega, garantia, assistência técnica, suporte operacional e atendimento às especificações técnicas e de segurança exigidas obtém-se o valor global estimado de **R\$ 173.300,00** (cento e setenta e três mil e trezentos reais), correspondente à contratação do equipamento destinado ao processamento de resíduos vegetais.

O valor estimado reflete projeção fundamentada na demanda operacional habitual do Município de Santo Antônio do Leste – MT, considerando as necessidades permanentes de manejo de resíduos vegetais oriundos da limpeza urbana, manutenção de áreas públicas, conservação de vias e apoio às atividades rurais. A estimativa assegura previsibilidade orçamentária, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e



atendimento aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta é descrita de forma completa, sistêmica e integrada, contemplando as condições gerais de fornecimento, funcionamento, operação, manutenção, assistência técnica e garantia do equipamento necessário ao atendimento das demandas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Consideradas as necessidades permanentes relacionadas ao manejo, tratamento e destinação adequada de resíduos vegetais oriundos da limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, conservação de vias públicas, estradas vicinais e apoio às atividades rurais, bem como as limitações operacionais atualmente existentes na estrutura municipal, a solução adotada consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada para o fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais.

Trata-se de solução que contempla o fornecimento de equipamento robusto, versátil e tecnicamente adequado, capaz de atender de forma integrada às demandas urbanas e rurais do Município, possibilitando a trituração de galhadas, restos de poda, resíduos vegetais diversos e materiais orgânicos similares, com elevado desempenho operacional, segurança e confiabilidade.

FORMA DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

A execução da solução ocorrerá mediante o fornecimento, pela empresa contratada, de equipamento que atenda integralmente às especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observando-se, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Entrega do equipamento em perfeitas condições de uso, novo, sem qualquer indício de uso anterior;
- Acionamento por trator agrícola, por meio de tomada de força (TDF), compatível com a frota municipal existente;
- Capacidade operacional compatível com a demanda municipal de trituração de resíduos vegetais urbanos e agrícolas;
- Possibilidade de operação em diferentes frentes de serviço, tanto em áreas urbanas quanto rurais, em razão de seu caráter móvel;
- Utilização direta pelas equipes operacionais do município, sem necessidade de estrutura complexa ou adaptações adicionais.



A solução proposta permite a execução contínua das atividades de trituração no próprio local de geração dos resíduos, reduzindo deslocamentos, eliminando a necessidade de transporte volumoso de material e conferindo maior agilidade às rotinas operacionais.

FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Embora o objeto principal consista no fornecimento do equipamento, a solução adotada exige que a contratada assegure condições adequadas de funcionamento ao longo de sua vida útil inicial, mediante:

- Garantia mínima de fábrica, conforme especificado no Termo de Referência;
- Disponibilização de assistência técnica especializada, com suporte para eventuais ajustes, correções ou orientações operacionais;
- Fornecimento de manuais técnicos e de operação em língua portuguesa;
- Compromisso com a reposição de peças e componentes, quando necessário, dentro de prazos compatíveis com a continuidade dos serviços municipais.

Essas exigências asseguram que o equipamento permaneça em condições adequadas de uso, evitando paralisações indevidas das atividades de limpeza urbana, manutenção ambiental e apoio ao setor rural.

PADRÕES DE QUALIDADE, SEGURANÇA E DESEMPENHO

A solução deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e normativos aplicáveis, assegurando:

- Conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Atendimento às exigências de segurança operacional, inclusive aquelas relacionadas à proteção do operador;
- Robustez construtiva compatível com uso intensivo;
- Desempenho adequado para trituração de diferentes tipos de resíduos vegetais;
- Redução de riscos ambientais e operacionais.

O equipamento deverá permitir operação segura, eficiente e contínua, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

BENEFÍCIOS OPERACIONAIS DA SOLUÇÃO ADOTADA

Sob a ótica administrativa, operacional e ambiental, a solução proposta:

- Amplia a capacidade operacional do Município no manejo de resíduos vegetais;
- Reduz custos com transporte, destinação e disposição final de resíduos;
- Possibilita o reaproveitamento do material triturado, inclusive para fins ambientais;
- Confere maior eficiência às rotinas de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas;



- Fortalece as ações de sustentabilidade ambiental;
- Diminui a dependência de soluções emergenciais ou terceirizadas para trituração de resíduos.

ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A adoção da contratação por Pregão Eletrônico para fornecimento do equipamento mostra-se adequada, eficiente e plenamente compatível com o interesse público, na medida em que:

- Promove ampla competitividade entre fornecedores especializados;
- Assegura transparência, economicidade e segurança jurídica;
- Viabiliza a aquisição de equipamento tecnicamente adequado às demandas municipais;
- Evita a fragmentação do objeto;
- Garante solução durável, eficiente e alinhada às necessidades permanentes do município.

Dessa forma, resta demonstrado que a solução adotada apresenta coerência técnica, viabilidade operacional e aderência ao planejamento administrativo municipal, atendendo de forma plena ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao interesse público do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto da contratação. No presente caso, não se revela técnica nem economicamente recomendável o parcelamento, uma vez que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais, para atender às demandas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Trata-se de objeto unitário, funcionalmente integrado e tecnicamente indivisível, cuja adequada execução depende do fornecimento conjunto e indissociável do equipamento completo, com todas as suas partes, componentes, sistemas de segurança, capacidade operacional e especificações técnicas compatíveis com a finalidade pública pretendida.

1. INDIVISIBILIDADE TÉCNICA E FUNCIONAL DO OBJETO

O equipamento objeto da contratação constitui um conjunto mecânico e operacional único, projetado para funcionar de forma integrada, compreendendo estrutura, sistema de trituração, mecanismos de



alimentação e descarga, dispositivos de segurança e sistema de acionamento via tomada de força (TDF). A separação desses elementos em parcelas ou lotes distintos:

- Comprometeria o desempenho técnico do equipamento;
- Inviabilizaria a garantia de funcionamento adequado e seguro;
- Dificultaria a responsabilização por falhas, defeitos ou inadequações;
- Aumentaria riscos operacionais e de segurança;
- Contrariaria a lógica de fabricação, fornecimento e garantia do bem.

Assim, o parcelamento não se compatibiliza com a natureza do objeto, que exige fornecimento completo, integrado e funcional.

2. UNIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

O fornecimento do equipamento por um único fornecedor assegura:

- Responsabilidade técnica integral pelo desempenho do equipamento;
- Garantia unificada de fábrica;
- Assistência técnica centralizada;
- Maior segurança jurídica para a administração;
- Mitigação de riscos relacionados a incompatibilidades entre componentes.

O parcelamento do objeto poderia resultar em fragmentação da responsabilidade, dificultando a apuração de eventuais falhas e comprometendo a efetividade da garantia, em prejuízo ao interesse público.

3. INVIABILIDADE ECONÔMICA E PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE

O mercado fornecedor de trituradores móveis urbanos e agrícolas opera, de forma predominante, com oferta de equipamentos completos, não sendo usual a comercialização fracionada de seus componentes principais. O parcelamento, nesse contexto:

- Não ampliaria a competitividade;
- Poderia, ao contrário, restringir a participação de fornecedores especializados;
- Aumentaria custos administrativos e operacionais;
- Elevaria o risco de aquisição de soluções incompletas ou incompatíveis.

Dessa forma, a contratação em lote único revela-se mais eficiente, econômica e aderente às práticas de mercado.

4. NECESSIDADE DE ASSEGURAR EFICIÊNCIA OPERACIONAL E ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO



O equipamento a ser contratado destina-se ao atendimento de demandas permanentes e essenciais do Município, relacionadas à limpeza urbana, manutenção ambiental, conservação de vias e apoio às atividades rurais. A contratação de solução integrada:

- Garante maior eficiência operacional;
- Reduz riscos de paralisação dos serviços;
- Assegura melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- Contribui para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

A fragmentação do objeto poderia comprometer a pronta utilização do equipamento e atrasar o atendimento das demandas municipais.

CONCLUSÃO QUANTO AO PARCELAMENTO

Diante do exposto, conclui-se que o objeto não comporta parcelamento, uma vez que sua divisão acarretaria prejuízos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, padronização, segurança jurídica e interesse público.

Assim, a contratação por lote único, por meio de Pregão Eletrônico, mostra-se plenamente justificada e adequada, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em observância ao art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra os resultados pretendidos com a contratação em termos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública Municipal.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destina-se a suprir demanda permanente do Município de Santo Antônio do Leste – MT relacionada ao manejo, processamento e destinação adequada de resíduos vegetais oriundos da limpeza urbana, manutenção de áreas públicas, conservação de vias e apoio às atividades rurais.



RESULTADOS PRETENDIDOS SOB A ÓTICA DA ECONOMICIDADE

Do ponto de vista econômico-financeiro, espera-se a redução significativa de custos operacionais atualmente associados ao transporte, acúmulo, destinação inadequada ou contratação eventual de serviços terceirizados para manejo de resíduos vegetais. A utilização de equipamento próprio possibilita a trituração dos resíduos no local de geração, reduzindo despesas logísticas, consumo de combustível, horas de máquina e custos indiretos decorrentes de soluções improvisadas ou emergenciais.

Além disso, a aquisição de equipamento robusto e adequado às necessidades municipais representa investimento com retorno operacional duradouro, evitando gastos recorrentes com contratações fragmentadas e garantindo maior previsibilidade orçamentária.

MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Sob a ótica dos recursos humanos, a solução adotada permite otimização das equipes municipais, que passam a contar com equipamento específico e adequado para execução das atividades de manejo de resíduos vegetais. Com isso, reduz-se o esforço manual excessivo, melhora-se a produtividade das frentes de trabalho e amplia-se a capacidade de atendimento simultâneo às demandas urbanas e rurais.

O equipamento possibilita que as equipes se concentrem na execução planejada das atividades, com maior eficiência, segurança e organização, evitando retrabalhos e deslocamentos desnecessários.

MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS E OPERACIONAIS

No que se refere aos recursos materiais, a contratação proporciona padronização e racionalização da frota e dos equipamentos utilizados pelo Município, uma vez que o triturador móvel acionado por trator agrícola via TDF pode ser integrado às rotinas já existentes, sem necessidade de aquisição de novos veículos ou estruturas complementares.

O reaproveitamento do material triturado, inclusive para fins ambientais, contribui para redução de passivos ambientais, melhor gestão dos resíduos orgânicos e fortalecimento das práticas de sustentabilidade adotadas pelo Município.

RESULTADOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

A solução adotada resulta ainda em ganhos institucionais relevantes, tais como:

- Aumento da capacidade operacional do Município;
- Melhoria da qualidade dos serviços de limpeza urbana e manutenção ambiental;
- Redução de riscos operacionais e ambientais;
- Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Fortalecimento das ações de sustentabilidade e gestão ambiental.



Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação alinham-se aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e interesse público, assegurando que os recursos municipais sejam empregados de forma racional, estratégica e compatível com as necessidades permanentes da Administração, em plena conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, providências essenciais destinadas a assegurar a legalidade, a vantajosidade, a segurança jurídica e a adequada execução do objeto contratado.

Inicialmente, deverá ser realizada a verificação da vantajosidade da proposta vencedora, mediante análise comparativa entre o valor ofertado, o orçamento estimado, os preços praticados no mercado e as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, assegurando o atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência.

Na sequência, será promovida a análise técnica da proposta, com a finalidade de confirmar a conformidade do equipamento ofertado com todas as exigências técnicas definidas, especialmente quanto à capacidade operacional, compatibilidade com acionamento por trator agrícola via tomada de força (TDF), robustez construtiva, condições de segurança, garantia, assistência técnica e adequação ao uso urbano e agrícola.

Deverá, ainda, ser realizada a análise jurídica integral do processo, abrangendo o edital, o Termo de Referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação, a pesquisa de preços e a documentação apresentada pela empresa vencedora, de modo a assegurar plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

Após a adjudicação e homologação, a Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo-lhes acompanhar o fornecimento do equipamento, verificar sua conformidade técnica, atestar o recebimento, fiscalizar o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica e registrar eventuais ocorrências.

Por fim, deverá ser elaborado e formalizado o Plano de Gestão e Fiscalização do Contrato, definindo responsabilidades, fluxos administrativos, critérios de recebimento provisório e definitivo, procedimentos de acompanhamento e mecanismos de controle, assegurando que o fornecimento do equipamento ocorra de forma regular, transparente e alinhada às necessidades do Município de Santo Antônio do Leste – MT.



XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à identificação de contratações e atividades administrativas que se relacionam ou que apresentam interdependência com o objeto desta contratação. No presente caso, a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), apresenta relação direta com diversas atividades operacionais e contratos vigentes no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O equipamento a ser contratado destina-se ao atendimento das demandas permanentes de manejo, processamento e destinação adequada de resíduos vegetais oriundos da limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, conservação de vias públicas, estradas vicinais e apoio às atividades rurais. Nesse contexto, sua utilização está diretamente relacionada às rotinas operacionais das Secretarias Municipais responsáveis pelos serviços de obras, limpeza pública, meio ambiente e apoio ao setor rural, integrando o conjunto de ações necessárias à manutenção da infraestrutura urbana e rural e à preservação ambiental.

Há interdependência direta com contratos e atividades relacionadas à manutenção de vias urbanas e rurais, conservação de estradas vicinais, serviços de poda, roçada e limpeza de áreas públicas, uma vez que a geração de resíduos vegetais é inerente a essas atividades. A ausência de equipamento adequado para trituração compromete a eficiência dessas ações, gera acúmulo de material orgânico, eleva custos de transporte e dificulta a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Verifica-se, ainda, relação com contratos ou atividades ligadas à gestão ambiental e ao manejo de resíduos sólidos, inclusive aquelas voltadas à destinação final, reaproveitamento de material orgânico e atendimento às diretrizes ambientais vigentes. O uso do triturador móvel contribui para reduzir o volume de resíduos encaminhados a áreas de descarte, bem como para possibilitar o reaproveitamento do material triturado, quando tecnicamente viável, fortalecendo as políticas ambientais do Município.

A contratação também se articula com a gestão da frota municipal e dos equipamentos agrícolas, uma vez que o equipamento será acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), exigindo compatibilidade com os veículos já existentes. Dessa forma, há interdependência operacional com as atividades de manutenção e gestão dos tratores utilizados pelas frentes de serviço municipais.

Do ponto de vista administrativo, a utilização do equipamento impacta positivamente o planejamento e a execução orçamentária, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais ou terceirizadas para manejo de resíduos vegetais e proporcionando maior previsibilidade às despesas relacionadas à limpeza urbana e manutenção ambiental.

Diante disso, resta evidenciado que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar é complementar e interdependente de diversas atividades e contratos municipais, sendo elemento estruturante



para a eficiência das ações de limpeza urbana, manutenção de áreas públicas, conservação de vias e gestão ambiental. A inexistência dessa contratação comprometeria a execução coordenada dessas políticas públicas, acarretando prejuízos operacionais, ambientais e financeiros ao Município.

Assim, a identificação das contratações correlatas e interdependentes reforça a necessidade, a pertinência e a relevância da contratação pretendida, demonstrando sua integração ao planejamento administrativo municipal e sua contribuição direta para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população de Santo Antônio do Leste – MT.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como à indicação das respectivas medidas mitigadoras, considerando o objeto consistente na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais no Município de Santo Antônio do Leste – MT.

De modo geral, a utilização do equipamento apresenta impacto ambiental predominantemente positivo, na medida em que contribui para o manejo adequado dos resíduos vegetais, reduzindo o volume de material orgânico descartado de forma inadequada, minimizando a queima irregular, o acúmulo em áreas públicas e a destinação ambientalmente incorreta.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS À UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Embora os benefícios ambientais sejam relevantes, a operação do triturador pode gerar impactos pontuais que devem ser adequadamente gerenciados, dentre os quais destacam-se:

- Emissão de ruídos durante a operação do equipamento, especialmente em áreas urbanas ou próximas a residências;
- Geração de material particulado e resíduos orgânicos triturados, decorrentes do processamento dos resíduos vegetais;
- Consumo indireto de combustível, em razão do acionamento do equipamento por trator agrícola;
- Riscos ocupacionais e ambientais associados à operação inadequada do equipamento, caso não sejam observados os procedimentos de segurança.

Tais impactos, contudo, são considerados localizados, temporários e plenamente mitigáveis, não caracterizando degradação ambiental significativa.



MEDIDAS MITIGADORAS E BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

Para mitigação dos impactos identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas e diretrizes:

a) Controle de ruídos

- Realização das operações preferencialmente em horários compatíveis com a rotina urbana e rural;
- Utilização de equipamento com características técnicas adequadas e manutenção regular, reduzindo vibrações e ruídos excessivos;
- Adoção de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os operadores.

b) Manejo adequado dos resíduos triturados

- Destinação adequada do material triturado, priorizando o reaproveitamento quando tecnicamente viável, como cobertura vegetal, compostagem ou outras aplicações ambientais;
- Evitar o descarte irregular de resíduos orgânicos em áreas impróprias;
- Organização das frentes de trabalho para impedir dispersão descontrolada do material triturado.

c) Uso racional de recursos e eficiência operacional

- Planejamento das atividades de trituração de modo a otimizar deslocamentos e reduzir consumo de combustível;
- Integração do uso do equipamento às rotinas já existentes de limpeza urbana, manutenção ambiental e serviços rurais;
- Utilização racional da frota municipal, evitando acionamento desnecessário do equipamento.

d) Segurança ambiental e operacional

- Operação do equipamento exclusivamente por servidores ou operadores devidamente capacitados;
- Observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Realização de manutenção preventiva conforme orientações do fabricante, prevenindo vazamentos, falhas mecânicas ou riscos ambientais.

Contribuição ambiental positiva da contratação

A contratação do triturador móvel urbano e agrícola contribui diretamente para:

- Redução do volume de resíduos vegetais destinados a áreas de descarte;
- Diminuição de práticas ambientalmente inadequadas, como queima de resíduos;
- Melhoria da limpeza urbana e da conservação ambiental;
- Fortalecimento das políticas municipais de gestão de resíduos sólidos;
- Incentivo a práticas sustentáveis e ao reaproveitamento de resíduos orgânicos.

Conclusão quanto aos impactos ambientais



Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais controláveis e mitigáveis, sendo que seus efeitos positivos superam amplamente eventuais impactos negativos pontuais. A adoção das medidas mitigadoras propostas assegura que a utilização do equipamento ocorra de forma ambientalmente responsável, eficiente e alinhada às diretrizes de sustentabilidade e interesse público.

Assim, a contratação atende plenamente ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso do Município de Santo Antônio do Leste – MT com a gestão ambiental responsável e o uso racional dos recursos públicos.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após a análise técnica, jurídica e administrativa realizada em todos os itens que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública identificada. O Município de Santo Antônio do Leste – MT possui demanda permanente e recorrente relacionada ao manejo, processamento e destinação adequada de resíduos vegetais oriundos da limpeza urbana, manutenção de áreas públicas, conservação de vias e estradas vicinais, bem como do apoio às atividades rurais desenvolvidas no território municipal.

Nesse contexto, restou demonstrado que a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento tipo triturador Picador e Triturador Móvel Urbano e Agrícola, novo, acionado por trator agrícola via tomada de força (TDF), destinado ao processamento de resíduos vegetais, constitui solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e plenamente compatível com o interesse público.

A solução adotada revela-se apropriada por permitir a execução direta e contínua das atividades de trituração no próprio local de geração dos resíduos, reduzindo custos logísticos, eliminando a necessidade de contratações emergenciais ou terceirizações recorrentes, conferindo maior agilidade às frentes de serviço e promovendo o uso racional dos recursos públicos. O equipamento apresenta características técnicas compatíveis com as demandas urbanas e rurais do Município, integrando-se de forma eficiente à frota e à estrutura operacional já existente.

Verificou-se, ainda, que a contratação atende integralmente aos requisitos legais e técnicos previstos na Lei nº 14.133/2021, encontra-se devidamente fundamentada quanto à estimativa de custos, à escolha da solução, à inexistência de parcelamento do objeto e à avaliação dos riscos e impactos ambientais. A aquisição do equipamento favorece o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Administração, amplia a capacidade operacional das equipes municipais e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.



Do ponto de vista ambiental, a solução apresenta impacto predominantemente positivo, ao possibilitar o tratamento adequado dos resíduos vegetais, reduzir o acúmulo e a destinação irregular de material orgânico, minimizar práticas inadequadas e fortalecer as ações de sustentabilidade e gestão ambiental do Município, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Diante de todos os elementos analisados, conclui-se que a contratação proposta é necessária, oportuna, adequada e vantajosa, representando a solução mais eficiente para atender à demanda pública identificada, com segurança jurídica, eficiência administrativa, economicidade e alinhamento aos objetivos institucionais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Assim, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de janeiro de 2026

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA,
ASSU. FUNDIÁRIO E MEIO AMBIENTE E TURISMO.